



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2012

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A.**, nome fantasia Plaza Itapema Resort & Spa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.784.537/0002-99, com sede na Rodovia BR-101, Km 144, n.3146, bairro Ilhota, na cidade de Itapema - SC neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Monsu**, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro nº RNE/W430874-7, inscrito no CPF/MF sob nº **387.195.090-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 003/2012 – Inexigibilidade nº 001/2012, para a contratação de hotel para a realização do Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais 2012.

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de hotelaria, com hospedagens, refeições e aluguel de salas para a realização do Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, nos dias 04 a 09 de março de 2012, conforme abaixo delimitado:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
<b>HOSPEDAGEM</b> (check-in a partir das 14h do dia	As hospedagens para as 300 pessoas deverão ser distribuída no mínimo em 131	300 pessoas

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

04/03/2012 e check-out até às 12h do dia 09/03/2012), em apartamentos singles, duplos, triplos e quádruplos, incluindo café da manhã, para 300 pessoas.	apartamentos, distribuídos em 31 apartamentos singles, 40 apartamentos duplos, 51 apartamentos triplos e 09 apartamentos quádruplos. O café da manhã será servido no período das 07 às 10 horas da manhã. Os apartamentos deverão possuir frigobar, tv a cabo e ar condicionado.	
<b>REFEIÇÕES</b> incluindo bebidas à vontade	01 jantar (dia 04/03/2012) a ser servido das 19h as 22h, com cardápio a escolha do hotel.	300 pessoas
	01 almoço (dia 05/03/2012) a ser servido das 12h as 14h30min, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	01 jantar (dia 05/03/2012) a ser servido das 19h as 22h, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	01 almoço (dia 06/03/2012) a ser servido das 12h as 14h30min, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	01 jantar (dia 06/03/2012) a ser servido das 19h as 22h, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	1 almoço (dia 07/03/2012) a ser servido das 12h as 14h30min, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	01 jantar (dia 07/03/2012) a ser servido das 19h as 22h, com cardápio conforme relação em anexo.	300 pessoas
	01 almoço (dia 08/03/2012) a ser servido das 12h as 14h30min, com cardápio a escolha do hotel.	300 pessoas
	01 jantar (dia 08/03/2012) a ser servido das 19h as 22h, com cardápio a escolha do hotel.	300 pessoas

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<b>AUDITÓRIOS</b>	<b>Sala com auditório maior (Sala Itapema):</b> com medida aproximada de 400 metros quadrados, com cadeiras estofadas para 300 pessoas, organizadas no formato espinha de peixe e uma mesa diretiva para 08 pessoas. A sala deverá contar com sistema de sonorização para toda a sala, incluindo 04 microfones sem fio, 02 telas de projeção, 02 projetores, 01 computador e um técnico a disposição durante todo o evento. Incluindo 01 porta banner e toalhas brancas e simétricas para a mesa. Disponibilizar água e café durante todo o evento, e garrafas de água e copo para os participantes da mesa diretiva.	Reservado período 05/03/2012 08/03/2012	no de á
	<b>Sala para reunião (Sala Zimbros):</b> com medida aproximada de 45 metros quadrados, com mesa em formato U, com 20 cadeiras estofadas.	Reservado período 05/03/2012 09/03/2013	no de á
	<b>Sala para pequenas reuniões (Sala Navegantes):</b> com medida aproximada de 45 metros quadrados, organizada em forma de sala de estar com sofás, poltronas e pufes. Incluindo uma mesa de reunião e cadeiras para 06 pessoas, e uma mesa de trabalho com cadeira. Disponibilizar água, café e biscoitos durante todo o evento.	Reservado período 05/03/2012 08/03/2012	no de á
	<b>Sala para secretaria (Sala Aquarius):</b> com medida aproximada de 45 metros quadrados, organizada em forma de secretaria com estação de trabalho para 04 pessoas.	Reservado período 05/03/2012 08/03/2012	no de á

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	<p><b>Sala com auditório (Sala Mariscal):</b> com medida aproximada de 140 metros quadrados, com cadeiras estofadas para 80 pessoas, organizadas no formato espinha de peixe e uma mesa diretiva para 04 pessoas. A sala deverá contar com sistema de sonorização para toda a sala, incluindo 02 microfones sem fio, 01 tela de projeção, 01 projetor, 01 computador e um técnico a disposição durante todo o evento. Incluindo 01 porta banner e toalhas brancas e simétricas para a mesa. Disponibilizar água e café durante todo o evento.</p>	Reservado no período de 05/03/2012 à 08/03/2012
<b>COFFE BREAK</b>	04 coffe break, com no mínimo 02 tipos de salgados e 02 tipos de doce, café, leite e 02 tipos de sucos, a serem serviços nas tardes do dia 05/03, 06/03, 07/03 e 08/03/2012. O cardápio deverá ser diferente em cada uma das tardes.	300 pessoas
<b>TRANSFER</b>	Serviço de transfer de ida e volta dos aeroportos de Navegantes e Florianópolis para o Hotel.	300 pessoas
<b>CARRO EXECUTIVO</b>	Serviço de transfer, em carro executivo, de ida e volta dos aeroportos de Navegantes e Florianópolis para o Hotel.	Para uso de palestrantes e autoridades.
<b>RECREAÇÃO</b>	O hotel deverá elaborar diariamente um programa com atividades físicas e de entretenimento, aprovadas previamente pela comissão organizadora do evento, devendo todas ser monitoradas pela equipe de recreação.	08 atividades, a serem realizadas durante os 04 dias do evento.
<b>ESPAÇO PARA SHOW</b>	Em uma das noites do evento o hotel deverá disponibilizar um espaço para show, a ser contratado pelo Coren-SC.	Espaço para 300 pessoas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<b>ESTRUTURA DO HOTEL</b>	O hotel deverá dispor de amplo espaço, incluindo piscinas, termas, saunas, quadras de tênis, paddle, vôlei, campo de futebol, sala de jogos, que ficarão a disposição dos participantes durante todos os dias do evento.	300 pessoas
---------------------------	--	-------------

- 1.1. As despesas extraordinárias e frigar, além de outras não delimitadas neste Contrato, serão suportadas individualmente pelos participantes, não sendo de responsabilidade do Coren-SC.
- 1.2. O auditório e as salas de apoio deverão ter ambiente climatizado.
- 1.3. O auditório e as salas de apoio deverão estar devidamente limpos e asseados, sem a presença de mofo ou umidade, devendo estar organizados e limpos durante todo o evento.
- 1.4. Vagas de estacionamento durante todo o evento, incluso custo no presente contrato.
- 1.5. O hotel deverá dispor de internet – sistema wi-fi em todas as salas, apartamentos e áreas sociais, a conexão deverá estar à disposição de todos os participantes e deverá estar incluída no pacote.
- 1.6. As despesas com bebidas alcoólicas, frigar e room service, além de outras não delimitadas neste Termo e no respectivo Contrato, serão suportadas individualmente pelos participantes, não sendo de responsabilidade do Coren-SC.
- 1.7. Colocar à disposição do Coren-SC o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;
- 1.8. Fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços, devendo repô-los no caso de quebra/defeito/mau funcionamento, com a finalidade de não alterar/prejudicar o bom andamento/cumprimento dos serviços contratados;

### Cláusula 2ª DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global deste contrato importa em R\$ 383.800,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

### Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 Para confirmação das reservas e dos bloqueios, a CONTRATANTE compromete-se a depositar, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e por esta indicada, o valor de R\$176.900,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos reais).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 O pagamento do saldo do valor do contrato será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, acompanhada de atesto de recebimento e novas certidões negativas fiscais.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.4 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 3.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

### Cláusula 4ª DO REAJUSTE

- 4.1 Os valores ora contratados são fixos e irrealizáveis.

### Cláusula 5ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 5.1 Os recursos financeiros são oriundos do Convênio Cofen – Termo de Cooperação nº 03/12, do exercício financeiro de 2012.
- 5.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.32.33.05 – Outras despesas com Seminários, Congressos e Eventos.**

### Cláusula 6ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir todas as obrigações assumidas através deste contrato;
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.3 Informar à CONTRATADA, até um dia antes do início do evento, a quantidade exata de participantes, respeitando os limites estabelecidos neste termo, assim como a distribuição dos hospedes nos quartos;
- 7.4 Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA;
- 7.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;

### Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir integralmente o objeto do presente Contrato.
- 8.2 Utilizar e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do CONTRATANTE, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;
- 8.3 Colocar a disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;
- 8.4 Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 8.5 Fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços, devendo repô-los no caso de quebra/defeitos/mau funcionamento, com a finalidade de não alterar/prejudicar o bom andamento/cumprimento dos serviços contratados;;
- 8.6 Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, da lei nº 8.666/93;
- 8.7 Garantir a quantidade de quartos e demais dependências necessários à hospedagem do total de participantes informados pelo CONTRATANTE, bem como a prestação dos demais serviços contratados a todos estes (quartos, cafés da manhã, almoços, coffee-breaks, salas/auditórios, café, água, biscoitos, estacionamento e etc).
- 8.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

### Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até 05 dias úteis após o término do evento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Clausula 14, deste Contrato.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
  - b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
  - c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - f) a decretação de falência;
  - g) a dissolução da empresa;
  - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 11ª DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:
- 11.1.1 Advertência;
  - 11.1.2 Multa;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.
- 11.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 11.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 11.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
  - 11.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 11.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:
  - 11.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - 11.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
  - 11.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
  - 11.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
  - 11.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.

### Cláusula 12ª DO FORO

- 12.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2012.

**CONTRATANTE:** .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADO:** .....

**Marcelo Monsu**  
**PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A**

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: